

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 – DE 30 DE AGOSTO DE 2021

CONFERE STATUS DE LEI COMPLEMENTAR À LEI MUNICIPAL DE Nº 1.349/2019, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TAPIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO CAPÍTULO III DA LEI Nº 10.257/01 – ESTATUTO DAS CIDADES E DO ART. 8º, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do Art. 40 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – À Lei Municipal nº 1.349/2019, de 01º de Agosto de 2019, que “DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TAPIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO CAPÍTULO III DA LEI Nº 10.257/01, ESTATUTO DAS CIDADES E DO ART. 8º, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, fica conferido o status de Lei Complementar, em razão do disposto no art. 40, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tapira – MG.

Art. 2º – Futuras alterações a serem promovidas na Lei Municipal nº 1.349/2019, de 01 de Agosto de 2019, que “DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TAPIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO CAPÍTULO III DA LEI Nº 10.257/01, ESTATUTO DAS CIDADES E DO ART. 8º, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, dar-se-ão em observância às normas do processo legislativo para a aprovação de Lei Complementar e àquelas especiais previstas para a aprovação do Plano Diretor na Lei Orgânica de Tapira.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Carlos Lira Júnior
Presidente